

LEI COMPLEMENTAR Nº. 064, DE 16 DE MAIO DE 2023.

“Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 686/2001, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal, assim como a Lei Complementar Municipal nº. 11/2014, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARD, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU a seguinte Lei:

Art. 1º. - Altera-se o § 2º. do artigo 18, da Lei Municipal nº. 686/2001, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no Poder ou na entidade respectiva, não computando nesse período como integrante do estágio probatório a que se refere o *caput*, à exceção se exercer atribuições assemelhadas ao seu cargo de concurso ou com conhecimento e capacidade técnicas devidamente comprovadas ao cargo nomeado, podendo fazer jus, no período da nomeação, aos adicionais de titulação previstos no art. 10 da Lei Municipal nº. 11/2014.

Art. 2º. - Acrescenta-se o § 1º. ao artigo 56 da Lei Municipal nº. 686/2001, com a seguinte redação:

§ 1º. Metade (50%) da gratificação natalina poderá ser antecipada, conforme opção indicada por cada servidor público, todo mês de junho de cada ano, com pagamento a ser feito em dia a ser definido pela Administração Pública Municipal, fazendo jus somente os Servidores que tomaram posse até 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se os todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de maio de 2023.



JOÃO ALFREDO DANIEZE
PREFEITO MUNICIPAL